

CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 23/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO- TJGO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SOLUÇÃO INTEGRADA DE ÁUDIO, VÍDEO, GRAVAÇÃO, CONFERÊNCIA, VOTAÇÃO, STREAMING, TREINAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

CONTRATO N° 033/2024

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº 19.09.00856.0010139/2024-34, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, situado na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, CAB, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente de Gestão Administrativa, Sr. **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, situada à Av. Moacir da Silveira Queiroz, 380 Bairro Universitário II, Paranaíba - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 58.619.404/0008-14., daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Maria Fernanda Madi**, brasileira, divorciada, Portadora da Carteira de Identidade nº 27.551.753-6 e CPF nº [REDACTED], têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada conforme **Edital nº 23/2023, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por Lote**, sob sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, e observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para solução integrada de áudio, vídeo, gravação, conferência, votação, streaming, treinamento e operação assistida a serem implantados em diversas localidades do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital nº 23/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 23/2023 e seus anexos (PROAD 202301000380169), na modalidade Pregão Eletrônico, bem como aos termos da proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar como parte inseparável o presente contrato, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da contratação é de R\$ 1.673.987,82 (um milhão seiscentos e setenta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e dois centavos) conforme especificado no anexo I deste instrumento.

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão à conta da unidade dotação orçamentária nº 40.601, Unidade Gestora 0004, Programa de Trabalho nº. 3027, elementos de despesa nº 33.90.39, 33.90.40 e 44.90.52.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento, visando acompanhar o período da garantia do objeto contratado, terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS

Para os equipamentos fornecidos e instalados e os serviços a eles relacionados: no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da última nota fiscal/fatura do Cronograma Físico-Financeiro.

1. A substituição de peças, componentes ou equipamentos descritos no Termo de Referência (anexo do Edital nº 23/2023), deverá ser efetuada com material original, novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.
2. Durante o período de garantia, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de partes ou de equipamentos como um todo e o transporte para o atendimento das condições previstas neste item, correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** quaisquer ônus.
3. O prazo para atendimento aos chamados técnicos é de até 24 (vinte e quatro) horas após comunicado da **CONTRATANTE**.
4. O prazo para solução de problema não crítico é de até 05 (cinco) dias úteis após comunicado do **CONTRATANTE**.
5. O prazo para solução de problema crítico é de até 03 (três) dias úteis após comunicado do **CONTRATANTE**.

6. Caso o defeito apresentado nos equipamentos não seja de simples solução e que não seja possível a sua correção nos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o **CONTRATANTE** poderá, mediante as justificativas apresentadas, aceitar a prorrogação do prazo para a realização dos serviços. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá fornecer peça ou componente igual ou similar em substituição provisória, sem que implique acréscimos aos preços contratados.
7. A **CONTRATADA** deverá fornecer e aplicar pacotes de correção, em data e horário a serem definidos pelo **CONTRATANTE**, sempre que forem encontradas falhas de operação em software ou firmware que integrem o hardware ou software objeto desta contratação.
8. Durante todo o prazo de garantia dos materiais e equipamentos, a **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico aos servidores do **CONTRATANTE** responsáveis pela operação e gestão do sistema instalado, dando apoio técnico para resolução de problemas e dúvidas que possam surgir. Esse suporte pode ser realizado por videoconferência, telefone ou presencial.
9. A garantia deverá ser acionada a partir de telefone ou e-mail fornecido pela **CONTRATADA**, sem limites de chamadas para os itens cobertos pela garantia, sendo a **CONTRATADA** responsável pela avaliação in loco.
10. Para execução dos serviços de garantia, a **CONTRATADA** somente poderá desconectar os componentes de hardware ou desinstalar qualquer software que estiverem instalados aos equipamentos com prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**;
2. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;
3. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto contratado;
5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993;
6. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;
7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
9. Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;
10. Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital nº 23/2023 e seus anexos;
11. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;
12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
14. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;
15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;
16. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;
17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
18. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
19. No caso de eventual atraso do pagamento pelo **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)	I= <u>(6/100)</u> 365	I=0,00016438 TX=Percentualdataanual=6%
--------	--------------------------	---

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos serviços, procedendo ao ateste na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
2. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade identificada no fornecimento do material e/ou dos serviços executados, solicitando a correção dos serviços executados e a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital nº 23/2023;
3. Relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
4. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da **CONTRATADA**;
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos demandados pela **CONTRATADA**, desde que pertinente à execução dos serviços;
7. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito ou por meio eletrônico, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para correção;
8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito ou por meio eletrônico, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa.

Paragrafo único. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução dos serviços contratados e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções no Termo de Referência, anexo do Edital nº 23/2023, sendo responsável pelo transporte de insumos, mão de obra, materiais, equipamentos e demais itens necessários ao cumprimento desta contratação;
2. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o **CONTRATANTE** julgar necessárias;
3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes desta contratação;
4. Recolher aos cofres do **CONTRATANTE**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;
5. Substituir os produtos que apresentarem defeito, inclusive vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprios ao uso a que são destinados, sem nenhuma despesa para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo das sanções cabíveis;
6. Manter todas as condições exigidas no certame licitatório/contratação;
7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seu(s) funcionário(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
8. Respeitar as normas de segurança, controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**;
9. Indicar e manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência desta contratação, para representá-la sempre que for necessário;
10. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e da NR 35 Trabalho em Altura, ambas do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis contratados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido, especialmente aqueles que envolverem elevação em relação ao solo. O **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos definidos nesta contratação;
11. Comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de execução de quaisquer serviços para fins de autorização prévia de acesso ao local;
12. Não executar, sem a devida autorização do Fiscal/Gestor deste contrato, serviços decorrentes de fatores não previstos, principalmente aqueles que interfiram na estrutura das edificações;
13. Providenciar o isolamento e sinalização de toda a área onde serão realizados os serviços, de modo a garantir segurança e boas condições de trabalho aos seus operários e ao público;
14. Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc;
15. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o **CONTRATANTE**, dos assuntos relacionados com a execução desta contratação;
16. Atender a qualquer convocação do Fiscal/Gestor para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
17. Manter, durante a vigência desta contratação até o término da garantia, endereço, telefone e e-mail permanentemente atualizados;
18. Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam

julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE**, ou ao interesse do serviço público;

19. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;
20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;
21. Realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores;
22. Deverá, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;
23. Deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à práticas racistas de seus colaboradores;
24. responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
4. IV Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§1º O **CONTRATANTE**, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço não realizado;
3. Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;
4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato/saldo, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

§2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE**, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre a prestação dos serviços e/ou fornecimento parcial ou integral do objeto, se for o caso.

§3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa **CONTRATADA**.

I Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indemnizar eventuais perdas e danos.

§5º O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I 6 (seis) meses, nos casos de:

1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;
2. Alteração da quantidade ou qualidade da prestação dos serviços e/ou mercadorias/materiais fornecidos.

II 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
2. Paralisar a prestação de serviço ou fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
5. Recusar-se a retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§6º O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§7º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O valor constante deste contrato é fixo, porém reajustável anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, em obediência ao comando do art. 40, XI e art. 55, III, ambos da Lei nº 8.666/93, c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá desenvolver as atividades preliminares exigidas na execução dos serviços, incluindo remanejamento de instalações de infraestrutura (fios, redes, tubulações externas e internas, pintura, ajuste no ambiente, etc.), ou quaisquer outros equipamentos existentes nas áreas de influência da montagem, sempre em conformidade com os projetos executivos apresentados e seus propósitos, e ainda:

1. Executar serviços gerais, como ligações provisórias, aluguel de equipamentos e ferramentas, transportes e fretes, além de responsabilizar-se pela contratação dos profissionais especializados;
2. Possuir pleno conhecimento dos projetos em todos os seus detalhes. Se, durante a execução dos trabalhos, forem necessárias alterações nas especificações e projetos originais, competirá à **CONTRATADA** elaborar o projeto da parte a modificar e submetê-lo à aprovação do Fiscal do **CONTRATANTE**, não podendo ocorrer, no entanto, alteração substancial das disposições gerais formuladas pelo projeto original;
3. Obedecer para todas as instalações e serviços as normas vigentes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
4. Detalhar Projeto Executivo, por intermédio de fases de execução da solução proposta;
5. Descrever no Projeto Executivo os serviços propostos, de forma clara e conclusiva. Deverá ser apresentado um descriptivo de implantação da solução, o tempo previsto, as tecnologias e cenários envolvidos e os pré-requisitos necessários à implantação da solução, com indicação do responsável técnico pelo projeto proposto (gerente de projeto);
6. Aprovar projeto executivo junto ao **CONTRATANTE**, conforme Cronograma Físico financeiro, a ser conduzido pelo responsável técnico indicado na fase de habilitação, podendo sofrer alterações até a aprovação final pelo Fiscal do **CONTRATANTE**. O prazo de análise de cada projeto encaminhado à fiscalização é de 5 dias úteis e já está incluso dentro do prazo estipulado. Após a aprovação pelo **CONTRATANTE**, deverá ser efetuada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
7. Responsabilizar-se pela completa implantação do projeto, ou seja, todos os custos necessários à instalação dos equipamentos e pontos de alimentação;
8. Responsabilizar-se por todos os instrumentais necessários durante o período de implantação e testes de aceitação;
9. Entregar, nos locais de instalação, todos os materiais de acordo com o projeto executivo, ficando a seu cargo as despesas de armazenagem, guarda, embalagem/desembalagem, transporte e seguro;
10. Executar os serviços por etapas, de modo a não prejudicar as atividades mantidas nos locais, podendo ser exigida a realização de algumas fases em horários noturnos e em fins de semana, para que seja cumprido o cronograma de entrega do **CONTRATANTE**;
11. Fechar provisoriamente com tapumes ou divisórias os ambientes atingidos pelos serviços, onde se mantenham atividades e/ou equipamentos do **CONTRATANTE** e de acordo com determinação da Fiscalização;
12. Guardar especial atenção à proteção das áreas trabalhadas para que sejam evitados danos aos revestimentos de paredes e pisos, como também às divisórias, forros e terminais elétricos existentes no local;
13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados durante a realização dos serviços reparando-os no mesmo padrão utilizado;
14. Responsabilizar-se, sempre que necessário, pela movimentação (incluindo a reposição no local de origem) de divisórias, forros, esquadrias, mobiliário ou quaisquer outros componentes existentes;
15. Atentar para que divisórias e painéis paginados apresentem parâmetros perfeitamente planos e aprumados, sem bolhas ou reentrâncias nos laminados, encaixes alinhados, presilhas seguras, estrutura firme e nivelada em todos os seus planos;
16. Apresentar à fiscalização do **CONTRATANTE** todas as medidas de painéis de conectores, suportes, caixas a serem feitas sob medida para conferência à prévia encomenda para fabricação;
17. Responsabilizar-se pelo refazimento da pintura em todos os locais em que a pintura for danificada ou que por decorrência dos serviços sejam necessárias restaurações, devendo essas restaurações serem executadas nas mesmas condições existentes anteriormente, sem que se evidenciem as diferenças entre o revestimento novo e o antigo;
18. Responsabilizar-se para que os materiais empregados em pinturas sejam de primeira linha (não sendo permitido o uso de linhas econômicas) tendo como referência os fabricantes Coral, Suvinil ou Leinertex. As tintas só poderão ser afinadas ou diluídas com solventes apropriados e de acordo com as instruções do respectivo fabricante. A segunda demão só poderá ser aplicada 24 horas após a primeira, observando-se que esta esteja inteiramente seca. Serão aplicadas tantas demãos quantas forem necessárias, até que se obtenha o acabamento uniforme desejado;
19. Cuidar para que sejam evitados respingos e escorrimento nas superfícies não destinadas à pintura (ferragens, vidros, etc.) as quais serão devidamente protegidas. Os respingos inevitáveis serão removidos com solventes adequados enquanto a tinta estiver fresca;
20. Atentar para que os materiais elétricos sejam de primeira qualidade, tendo como referência cabos Pirelli, tomadas e interruptores com acabamento em PVC branco modelo da Iriel, Siemens, Prime, Pial Legrand e Fame. Deverão ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e obedecer às normas ABNT NBR NM 60669-1:2004 (para interruptores) e ABNT NBR NM 60884-1:2010 (para plugues e tomadas). As tomadas trifásicas previstas em projeto, terão os seus tipos previamente aprovados pela fiscalização;
21. Observar para que todas as instalações elétricas recebam os materiais e acabamentos necessários. Os circuitos elétricos de alimentação serão protegidos por disjuntores com amperagem compatível para cada circuito e seguirão o padrão de cores existentes;
22. Responsabilizar-se para que todo o entulho proveniente dos serviços de demolições e preparo do local de intervenção, bem como aquele que venha a ser produzido durante a execução, seja removido do local dos serviços para áreas externas diariamente. Todas as dúvidas não sanadas com informações contidas no Termo de Referência e seus anexos deverão ser remetidas à equipe de fiscalização;
23. Possuir durante a execução do projeto um engenheiro responsável pela obra como gerente de projeto;
24. Entregar, ao final dos serviços, em duas vias, o manual de operação e manutenção do sistema que deverá conter os seguintes documentos:
 1. Projeto executivo de acordo com a malha seca;
 2. As Built da obra;
 3. todos os diagramas unifilares resultantes dos equipamentos efetivamente fornecidos e instalados;
 4. Relatório fotográfico dos serviços executados;

5. Relatório de testes, ajustes e balanceamento do sistema;
6. Memorial descritivo do sistema instalado, contendo a descrição do sistema, bem como todas as especificações técnicas dos materiais instalados e folhas técnicas de todos os equipamentos fornecidos;
7. Manual de operação e de configuração do software de gerenciamento das matrizes de áudio e vídeo;
8. Catálogo de todos os equipamentos instalados; Certificados de garantia de todos os equipamentos mais relevantes fornecidos, emitidos pelos respectivos fabricantes e
9. Certificado de garantia dos equipamentos e instalação, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital 23/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TREINAMENTO E DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

Após a conclusão dos serviços de instalação, a **CONTRATADA** ministrará treinamento técnico operacional para os servidores designados pelo **CONTRATANTE** e iniciar o período de operação assistida.

1. A **CONTRATADA** fará a capacitação dos operadores do sistema de som, áudio e vídeo do **CONTRATANTE**;
2. O curso de capacitação para uso e operação dos equipamentos deverá ser ministrado com carga horária de no mínimo 08 (oito) horas diárias, durante 02 (dois) dias, para um grupo de até 08 (oito) servidores do **CONTRATANTE**, de modo a capacitá-los, ao final do curso, a desenvolver com pleno domínio a execução das tarefas;
3. O curso de capacitação no uso dos equipamentos deverá ser oferecido em língua portuguesa, com, no mínimo, as seguintes atividades:
 1. Demonstrações práticas abordando conceitos gerais adotados nas instalações;
 2. Procedimentos de operação;
 3. Modos de operação;
 4. Especificações técnicas;
 5. Manutenções preventivas e corretivas;
 6. Aulas práticas.
4. Caberá a **CONTRATADA** o provimento do material didático necessário à capacitação;
5. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá efetuar mais 02 (dois) treinamentos nos mesmos moldes descritos acima, que serão realizados a cada ano a fim de reciclar o aprendizado dos servidores, treinar novos servidores ou terceiros no uso e operação do sistema. As datas ficarão a cargo do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** irá ser avisada da data com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência para o necessário planejamento.
6. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços em operação assistida, após a entrega e treinamento, dos equipamentos e sistemas constantes no Termo de Referência (anexo do Edital 23/2023), conforme cronograma físico-financeiro, visando o correto funcionamento dos equipamentos.

Deverá assegurar a colocação em funcionamento das instalações, garantindo a transferência de domínio técnico e operacional para as equipes de trabalho.

7. A operação assistida deverá acontecer durante nos horários definidos pelo **CONTRATANTE** e ser coordenada por técnicos com experiência comprovada nos equipamentos e sistemas fornecidos, respondendo tanto pela parte técnica, quanto pela parte operacional do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhada nos termos a seguir estabelecidos:

Gestor do Contrato: Maria Amália Borges Franco, matrícula 351.470

Fiscais:

Pela Diretoria de tecnologia da Informação

Fiscal: José Rangel Silva Filho, matrícula: [REDACTED]

Suplente: Yuri Gonzalez Araujo, matrícula: [REDACTED]

Pela Diretoria Administrativa

Fiscal: Humberto Machado Carapiá, matrícula: [REDACTED]

Suplente: Carina Alvim Rei Souza, matrícula: [REDACTED]

Pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Fiscal: Tiago Oliveira De Lira, matrícula: [REDACTED]

Suplente: Paulo Vinicius Castro Sampaio, matrícula: [REDACTED]

1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;
2. O gestor deste contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivos para a rescisão do presente contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da mesma Lei;
2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento;
3. O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 42, da Lei Estadual nº 17.928/2012;
2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, mantidas as demais cláusulas e condições deste instrumento, não haja prejuízo à execução do objeto e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A CONTRATADA deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto aos(as) seus(suas) colaboradores(as).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE

Além das especificações apontadas no Termo de Referência, anexo do Edital nº 23/2023, a **CONTRATADA** deverá, preferencialmente, utilizar materiais reciclados, biodegradáveis, atóxicos, e máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA afirma que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Salvador, datado e assinado digitalmente.

ANDRE LUIS SANT'ANA
RIBEIRO [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

MARIA FERNANDA
MADI [REDACTED]

Assinado de forma digital por MARIA
FERNANDA [REDACTED]

SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Maria Fernanda Madi
Representante legal

ANEXO I

Quantidade	Item	Unidade Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário
1	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO	Unidade	1	R\$6.678,02
2	CAIXA ACÚSTICA ATIVA PARA RETORNO NA CABINE TÉCNICA	Unidade	1	R\$4.023,81
3	CAIXA ACÚSTICA DE EMBUTIR	Unidade	8	R\$1.329,32
4	CÂMERA PTZ (GRAVAÇÃO STREAMING E CONFERÊNCIAS)	Unidade	2	R\$9.057,18
5	CÂMERA PTZ 4K NDI - PRETA	Unidade	4	R\$28.817,78
6	CENTRAL DE CONFERÊNCIA	Unidade	1	R\$17.419,61
7	CENTRAL DE CONTROLE PARA SISTEMA DE VÍDEO SOBRE IP	Unidade	1	R\$6.175,86
8	CONTROLADOR PARA CÂMERA PTZ - TIPO 2	Unidade	1	R\$16.235,00
9	CONVERSOR DE VÍDEO SDI/HDMI	Unidade	3	R\$2.182,62
10	ESTAÇÃO DE CONFERÊNCIA DE SOBREPOR COM TELA TOUCH - PARTICIPANTE	Unidade	29	R\$8.309,03
11	ESTAÇÃO DE CONFERÊNCIA DE SOBREPOR COM TELA TOUCH - PRESIDENTE	Unidade	2	R\$7.936,96
12	ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS	Unidade	3	R\$15.175,75
13	ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA GRAVAÇÃO E INDEXAÇÃO DE VÍDEOS	Unidade	3	R\$19.856,56
14	EXTENSOR USB 3.0 - 10 M	Unidade	1	R\$1.195,33
15	EXTRATOR DE ÁUDIO HDMI	Unidade	1	R\$1.677,73
16	FONE DE OUVIDO TIPO MONITOR PROFISSIONAL	Unidade	1	R\$1.488,28
17	FONTE DE ENERGIA AUXILIAR PARA SISTEMA DE CONFERÊNCIA	Unidade	1	R\$27.095,36
18	INTERFACE DE CONTROLE TOUCHSCREEN SEM FIO	Unidade	2	R\$6.087,84
19	KIT EXTENSOR DE VÍDEO HDMI	Unidade	4	R\$12.217,58
20	LICENÇA DE GRAVAÇÃO INDEXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	Unidade	3	R\$24.999,58
21	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA S STEMA DE CONFERÊNCIA	Unidade	1	R\$36.209,47
22	MATRIZ DE VÍDEO HDMI 8x8	Unidade	1	R\$14.359,90
23	MICROFONE DIGITAL DE TETO	Unidade	1	R\$54.487,89
24	MÓDULO CODIFICADOR DE VÍDEO PARA GRAVAÇÃO E STREAMING	Unidade	2	R\$6.667,85
25	MÓDULO DE CODIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA CONFERÊNCIAS	Unidade	1	R\$6.844,81
26	MÓDULO GERADOR DE CARACTERES	Unidade	2	R\$27.587,44
27	MONITOR LCD/LED 27" PARA CABINE TÉCNICA	Unidade	2	R\$3.422,72
28	MONITOR PROFISSIONAL 55"	Unidade	4	R\$11.273,72
29	MONITOR PROFISSIONAL 75"	Unidade	2	R\$21.716,25
30	OPERAÇÃO ASS STIDA - 60 DIAS CORRIDOS - POR AMBIENTE	Unidade	2	R\$36.625,00
31	PONTO DE ACESSO SEM FIO - WIFI 6	Unidade	2	R\$10.000,00
32	PROCESSADOR DIGITAL DE ÁUDIO E AUTOMAÇÃO	Unidade	2	R\$31.318,51
33	PROJETO EXECUTIVO	Unidade	2	R\$5.380,00
34	RACK METÁLICO PADRÃO 19" 24U X 800MM - PV	Unidade	1	R\$6.883,30
35	RACK METÁLICO PADRÃO 19" 44U X 1000MM - PV	Unidade	1	R\$8.127,81
36	RECEPTOR DE VÍDEO HDMI 4K SOBRE IP	Unidade	7	R\$7.677,20
37	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO - AMBIENTE MULTIMÍDIA	Unidade	2	R\$89.000,00
38	SISTEMA DE AUXÍLIO A PORTADORES DE PERDAS AUDITIVAS E AUDIODESCRIÇÃO	Unidade	3	R\$26.219,39
39	SUPORTE TIPO TETO PARA MONITOR LCD	Unidade	6	R\$ 833,10
40	SWITCH GERENCIÁVEL GIGABIT ETHERNET POE+ 24 PORTAS	Unidade	1	R\$23.023,60
41	SWITCH GERENCIÁVEL GIGABIT ETHERNET POE+ 48 PORTAS	Unidade	1	R\$33.659,34
42	SWITCHER DE VÍDEO AO VIVO	Unidade	2	R\$11.222,45
43	TRANSMISSOR DE VÍDEO HDMI 4K SOBRE IP	Unidade	4	R\$7.756,75

44	TREINAMENTO OPERACIONAL - POR AMBIENTE	Unidade	2	R\$24.275,00
45	UNIDADE DE COLABORAÇÃO DE CONTEÚDO VIA REDE	Unidade	1	R\$11.907,84

LUCY MARY FREITAS CONCEIÇÃO THOMAS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 8.11/2024. Requerimento: Acervo Processual. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº. 27 de 10 de agosto de 2022, para o período de 19/04/2024 a 19/04/2024. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Paulo Gomes Júnior - Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 24º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MARCO AURÉLIO RUBICK DA SILVA, Promotor(a) de Justiça de Anagé. SIGA nº 4249/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

RAFAEL CARVALHO ANDRADE, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana - SIGA nº 41325.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 22/04/2024 a 22/04/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Antônio Luciano Silva Assis - Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RAFAEL HENRIQUE TARCIAANDREAZZI, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4246/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

SUMAYA QUEIROZ GOMES DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana - SIGA nº 41326.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 22/04/2024 a 22/04/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Pedro Costa Safira Andrade - Feira de Santana - 19ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

WANDA VALBIRACI CALDAS FIGUEIREDO, Procurador-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos. SIGA nº 97487.1/2024. Requerimento: Férias. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, fracionando-se de pendente confirmar, ficando 10 dias para gozo oportuno.

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

Retificações:

Na Portaria nº 19/2024, publicada no DJE de 16/04/2024:

onde se lê: "INSTAURAR SINDICÂNCIA para investigação de fatos relativos aos supostos ilícitos funcionais, previstos nos art. 175, I, III, IV, e art. 176, XVI, ambos da Lei Estadual nº 6.667/1994".

leia-se "INSTAURAR SINDICÂNCIA EM FACE DE SERVIDOR de matrícula nº 354.059, por indícios de conduta que se amolda, em tese, aos tipos infracionais previstos nos artigos 175, I, III, IV, e art. 176, XVI, ambos da Lei Estadual nº 6.667/1994".

Ratifico integralmente os demais termos referida decisão.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de abril de 2024.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023 (PE 023/2023 -Tribunal de Justiça de Goiás). Processo SEI: 19.09.00856.0010139/2024-34. Parecer Jurídico: 204/2024. Data da Autorização: 16/04/2024. Fornecedor: SEAL TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 58.619.404/0008-14,. Objeto: contratação de empresa para solução integrada de áudio, vídeo, gravação, conferência, votação, streaming, treinamento e operação assistida a serem implantados em diversas localidades do Ministério Público do Estado da Bahia, no valor total de R\$ 1.673.987,82 (um milhão seiscentos e setenta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária /Gestora: 40.601.0004 - Programa de Trabalho nº. 3027, elementos de despesa nº 33.90.39, 33.90.40 e 44.90.52.

RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 012/2020 - SGA. Processo SEI: 19.09.00854.0008406/2024-31. Parecer jurídico: 185/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Jexperts Tecnologia S/A, CNPJ nº 05.231.453/0001-42. Objeto contratual: prestação de serviços técnicos especializados e exclusivos de atualização tecnológica, manutenção corretiva, evolutiva e suporte técnico à Plataforma Channel, para 35 (trinta e cinco) licenças de uso do sistema. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA do contrato original celebrado entre as partes. O prazo de vigência contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 13 de maio de 2024 até 12 de maio de 2025. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 - Ação (P/A/ OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando o Parecer nº 949/2023, da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, o qual acolhemos, com fulcro no art. 202, inciso I, alíneas "f" e "g", e § 1º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, e considerando o quanto consta do procedimento protocolado sob o SIMP nº 003.0.41028/2019, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele INTIMA a empresa RMR Serviços Instalação e Manutenção Elétrica EIRELI, CNPJ nº 17.365.464/0001-02, representada por Maiana Silveira Tanuri Bento, acerca da imposição das penalidades de multa, no valor de R\$ 3.900,00 (tres mil e novecentos reais), por infração ao art. 184, VI, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e ao art. 14, II, "a", do Decreto Estadual nº. 13.967/2012, e de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 09 (nove) meses, podendo recorrer da decisão administrativa, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Fica franqueada ao interessado vista aos autos nas dependências da Superintendência de Gestão Administrativa, sendo-lhe facultada a possibilidade de obter cópia digitalizada.

Em 18 de abril de 2024

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.00856.0010139/2024-34 - PE 023/2023 -Tribunal de Justiça de Goiás, ARP nº 023/2023) Parecer Jurídico: 204/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Seal Telecom Comercio e Serviços de Telecomunicações Ltda, CNPJ nº 58.619.404/0008-14. Objeto: contratação de empresa para solução integrada de áudio, vídeo, gravação, conferência, votação, streaming, treinamento e operação assistida a serem implantados em diversas localidades do Ministério Público do Estado da Bahia. Reunião de Execução: Em reitada, or, relo global. Valor Global: R\$ 1.673.987,82 (um milhão seiscentos e setenta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária /Gestora: 40.601.0004 - Programa de Trabalho nº. 3027, elementos de despesa nº 33.90.39, 33.90.40 e 44.90.52. Forma de Pagamento: Ordem bancária, para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura em 17/04/2024.

PORTEARIA Nº 128/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00994.0005665/2024-34, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 032/2024 relativo à prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Ibotirama.

GESTOR DO CONTRATO: Irlan Márcio Gomes Carvalho, matrícula [REDACTED]
FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Wérilde da Silva Meireles, matrícula [REDACTED] e Tâmara Rossene Andrade Bomfim, matrícula [REDACTED] respectivamente.
FISCAL TECNICO e SUPLENTE: Wérilde da Silva Meireles, matrícula [REDACTED] e Tâmara Rossene Andrade Bomfim, matrícula [REDACTED] respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de abril de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DE SERVIDORES DEFERIDOS PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA

MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
[REDACTED]	19.09.02204.0009000/2024-30	145	11	07/04/2024	17/04/2024
	19.09.02204.0008943/2024-19	145	35	05/04/2024	09/05/2024
	19.09.02170.0005729/2024-76	145	10	04/03/2024	13/03/2024
	19.09.02028.0008950/2024-41	145	20	04/04/2024	23/04/2024

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 18 de abril de 2024.